

CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023/4026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLARES-PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58, com sede na Av. Centenário, S/N°, Centro, CEP: 68.785-000 - Colares/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra. PATRÍCIA MONTEIRO VILELA, portadora da cédula de identidade nº 7498111 PC/PA e CPF/MF nº 292.854.348-19, residente e domiciliada na Av. República nº 2105 M N Residence BL 02 Apt° 105 M N Triângulo CEP: 68790-000 – Santa Izabel do Pará/PA; doravante denominado de outro lado a empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE CONTRATANTE, MEDICAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.581.445/0001-82, com sede na Estrada do Curuçambá, nº 50, Bairro Curuçambá no Município de Ananindeua estado do Pará, telefone (91) 32820206. e-mail: licitacao06@altamedltda.com,br; neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) SILVAIR DIAS LADEIRA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 8362637 PCDI/PA e CPF nº 001.069.532-06, residente e domiciliado na Rua Castanheira, Pass. São Pedro, Lote 04, Quadra 18, Casa 43, Atalaia, Cidade Nova, Ananindeua – PA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/4026 e em observância às disposições da Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares.
- **1.2.** Abaixo a relação dos produtos a serem adquiridos, de acordo com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta e registrados em Ata de registro de preço nº 004/2023.01, que passa a fazer parte deste contrato.

LOTE 2- MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA: SOLUÇÕES, SUSPENSÕES ORAL E PÓ PARA SUSPENSÕES

| ITEM | PRODUTOS | APRESENTAÇÃO | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|---|--------|-------------------|----------------|
| 22 | Aciclovir Sódico 250mg | Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola. | 400 | 7,94 | 3.176,00 |
| 23 | Albendazol 40mg/ml | Suspensão Oral/ Frasco c/ 10 ml | 7.000 | 1,67 | 11.690,00 |



| 24 | Amoxilina + Clavulanato de Potássio (250+62,5) mg/5ml | Suspensão Oral/ Frasco 75 ml. | 500 | 70,00 | 35.000,00 |
|----|--|--|--------|-------|-----------|
| 25 | Amoxilina 50mg/ ml | Pó p/Suspensão Oral 150 ml | 5.000 | 6,52 | 32.600,00 |
| 26 | Azitromicina 600 mg (40mg/ml) | Pó /Suspensão Oral/Frasco 15 ml. | 5.000 | 9,94 | 49.700,00 |
| 27 | Benzoilmetronidazol 40mg/ml | Suspensão Oral / Frasco c/ 80 ml. | 6.000 | 8,70 | 52.200,00 |
| 28 | Benzilpenicilina Bezatina 1.200.000 UI | Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola | 1.500 | 9,30 | 13.950,00 |
| 29 | Benzilpenicilina Bezatina 600.000 UI | Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola | 600 | 11,88 | 7.128,00 |
| 30 | Benzilpenicilina Potássica 5.000.000 UI | Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola | 100 | 8,50 | 850,00 |
| 31 | Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml | Solução P/Inalação/ Frasco c/ 20 ml | 200 | 1,80 | 360,00 |
| 32 | Cloreto de Sódio 0,9% | Solução Injetável/ Ampola 10 ml. | 600 | 0,64 | 384,00 |
| 33 | Cloreto de Sódio 0,9% | Solução Injetável/ Bolsa 100 ml. | 1.000 | 5,12 | 5.120,00 |
| 35 | Cloreto de Sódio 0,9% | Solução Injetável/ Bolsa 500 ml. | 2.000 | 6,00 | 12.000,00 |
| 36 | Cefalexina 250 mg5/ml | Suspensão Oral/ Frasco 100 ml. | 5.000 | 10,60 | 53.000,00 |
| 37 | Ceftriaxona 500mg | Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola | 100 | 6,00 | 600,00 |
| 39 | Cetoconazol 2% | Xampu/ Frasco c/ 100 ml. | 1.600 | 6,90 | 11.040,00 |
| 40 | Dexametasona 0,1mg/ml | Elixir/ Frasco c/ 100 ml. | 1.000 | 2,70 | 2.700,00 |
| 41 | Dexametasona, Fosfato Dissódico de 4mg/ml | Solução Injetável/ Ampola 2,5 ml. | 4.000 | 2,90 | 11.600,00 |
| 42 | Dexclorfeniramina, Maleato de 0,4mg/ml. | Solução Oral/ Frasco c/ 120 ml. | 6.000 | 7,67 | 46.020,00 |
| 43 | Dipirona Sódica 500mg/ml | Solução Oral/ Frasco c/ 20 ml. | 5.000 | 2,67 | 13.350,00 |
| 44 | Dipirona Sódica 500mg/ml | Solução Injetável/ Ampola 2 ml. | 3.200 | 2,25 | 7.200,00 |
| 45 | Glicerol 72mg | Supositório | 300 | 1,78 | 534,00 |
| 46 | Glicerol 120mg/ml | Enema/Frasco c/ 250 ml. | 200 | 60,00 | 12.000,00 |
| 47 | Glicose 25% | Solução Injetável/ Ampola 10 ml. | 3.000 | 0,68 | 2.040,00 |
| 48 | Glicose 50% | Solução Injetável/ Ampola 10 ml. | 3.000 | 0,99 | 2.970,00 |
| 49 | Hidróxido de Alumínio 60mg/ml | Suspensão Oral/ Frasco c/ 100 ml | 5.000 | 3,12 | 15.600,00 |
| 50 | Ibuprofeno 20mg/ml | Solução Oral/ Frasco c/ 30 ml | 11.000 | 2,55 | 28.050,00 |
| 51 | Loratadina 1mg/ml | Xarope/ Frasco c/ 100 ml. | 5.000 | 5,35 | 26.750,00 |
| 52 | Lidocaína, Cloridrato de 2% C/V Constritor. | Solução Injetável/ Frasco-Amp. 20 ml. | 200 | 6,00 | 1.200,00 |
| 53 | Lidocaína, Cloridrato de 2% C/V Constritor. | Solução Injetável/ Frasco-Amp. 20 ml. | 100 | 12,55 | 1.255,00 |
| 54 | Metoclopramida, Cloridrato de 4mg/ml. | Solução Oral/ Frasco c/ 10 ml. | 2.200 | 2,01 | 4.422,00 |



| 55 | Metoclopramida, Cloridrato de 4mg/ml. | Solução Injetável/Frasco-Ampola c/ 2 ml | 4.000 | 0,71 | 2.840,00 |
|----|--|---|--------|------|-----------|
| 56 | Óleo Mineral | Óleo/ Frasco c/ 100 ml | 700 | 4,77 | 3.339,00 |
| 57 | Paracetamol 200mg/ml | Solução Oral/ Frasco c / 10 ml | 10.000 | 1,73 | 17.300,00 |
| 58 | Soro Ringer com Lactato | Solução Injetável/ Bolsa 500 ml. | 1.000 | 7,94 | 7.940,00 |
| 59 | Sal para Reidratação | Pó p/Solução Oral/ Sachê c/ 27,9g. | 3.000 | 1,12 | 3.360,00 |
| 60 | Sulfametoxazol 40mg +Trimetoprima 8mg | Suspensão Oral/ Frasco c/ 60 ml. | 5.000 | 6,66 | 33.300,00 |
| 61 | Sulfato Ferroso 25mg/ml Fe++ | Solução Oral/ Frasco c/ 30 ml. | 6.000 | 1,28 | 7.680,00 |
| | VALOR DO LOTE: | | | | |

LOTE 4 FARMACIA BÁSICA: INSUMOS

| ITEM | PRODUTOS | APRESENTAÇÃO | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR |
|------|--|----------------------------------|--------|-------------------|------------|
| 68 | Água para injetáveis | caixa c/ 80 Frasco 100 ml | 320 | 3,78 | 1.209,60 |
| 69 | Água para injetáveis | Caixa c/ 30 Frascos de 500 ml | 900 | 7,74 | 6.966,00 |
| 70 | Agulha para Caneta Aplicadora de Insulina (Compatível com a Caneta) | Caixa | 500 | 40,50 | 20.250,00 |
| 71 | Álcool Etílico 70° | Caixa c/ 12 Litros. | 580 | 109,55 | 63.539,00 |
| 72 | Álcool Etílico 70° Gel | Frasco 500 ml | 200 | 8,81 | 1.762,00 |
| 73 | Caneta para Aplicação de Insulina | Caixa | 10 | 310,00 | 3.100,00 |
| 74 | Hipoclorito de Sódio 2,5% | 1 litro | 700 | 8,52 | 5.964,00 |
| 75 | Lancetas para Punção Digital, Sistema automático com trava de Segurança 28G 1,5 x 0,36mm | Caixa c/200 Unidades | 1.000 | 39,60 | 39.600,00 |
| 76 | Medidor de Glicose no Sangue (Glicosímetro) | Unidade | 15 | 64,88 | 973,20 |
| 77 | Seringas com Agulha Acoplada para Aplicação de Insulina | Caixa c/100 Unidades | 60 | 0,33 | 19,80 |
| 78 | Solução de Gluturaldeído 2% | Galão c/ 05 Litros | 04 | 83,16 | 332,64 |
| 79 | Tiras Reagentes de Medida de Glicemia Capilar (Compatível com o Aparelho) | Caixa c/50 Tiras | 700 | 33,30 | 23.310,00 |
| | VALO | OR DO LOTE | | | 167.026,24 |

LOTE 5 – MEDICAMENTOS (REMUME) /FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULAS E COMPRIMIDOS.

| ITEM | PRODUTOS | APRESENTAÇÃO | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------------|--------|-------------------|----------------|
| 80 | Ampicilina 500mg | Comprimido. | 30.000 | 0,54 | 16.200,00 |
| 81 | Butilbrometo de Escopalamina 10 mg | Comprimido. | 3.000 | 1,00 | 3.000,00 |
| 82 | Butilbrometo de Escopalamina + Dipirona Sódica10 mg /250 mg | Comprimido. | 10.000 | 0,46 | 4.600,00 |
| 83 | Cetoprofeno 50mg | Cápsula. | 4.000 | 0,38 | 1.520,00 |
| 84 | Cetoconazol 200mg | Comprimido. | 5.000 | 0,42 | 2.100,00 |
| 85 | Cimetidina 200mg | Comprimido. | 5.000 | 0,38 | 1.900,00 |



| 86 | Diclofenaco de Potássio 50mg | Comprimido. | 20.000 | 0,11 | 2.200,00 |
|----|------------------------------|-------------|--------|------|-----------|
| 87 | Diclofenaco de Sódio 50 mg | Comprimido. | 30.000 | 0,10 | 3.000,00 |
| 88 | Dimeticona 40mg | Comprimido. | 5.000 | 0,28 | 1.400,00 |
| 89 | Mebendazol 100mg | Comprimido. | 10.000 | 0,34 | 3.400,00 |
| 90 | Nimesulida 100mg | Comprimido. | 5.000 | 0,16 | 800,00 |
| 91 | Paracetamol 750mg | Comprimido. | 10.000 | 0,21 | 2.100,00 |
| 92 | Secnidazol 1000mg | Comprimido. | 20.000 | 1,60 | 32.000,00 |
| | VALOR DO LOTE | | | | |

LOTE 13 – HIPERTENSÃO E DIABETES

| ITEM | PRODUTOS | APRESENTAÇÃO | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|--------------------|---------|-------------------|----------------|
| 229 | Ácido Acetilsalicílico | Comprimido | 30.000 | 0,08 | 2.400,00 |
| 230 | Amiodarona, Cloridrato de 200 mg | Comprimido | 1.000 | 0,17 | 170,00 |
| 233 | Atenolol 25 mg | Comprimido | 10.000 | 0,09 | 900,00 |
| 234 | Captopril 25 mg | Comprimido | 30.000 | 0,06 | 1.800,00 |
| 235 | Digoxina 0,25 mg | Comprimido | 2.000 | 0,22 | 440,00 |
| 236 | Enalapril, Maleato de 10 mg | Comprimido | 2.000 | 0,08 | 160,00 |
| 238 | Glibenclamida 5 mg | Comprimido | 100.000 | 0,06 | 6.000,00 |
| 239 | Hidroclorotiazida 25 mg | Comprimido | 75.000 | 0,09 | 6.750,00 |
| 241 | Losartana Potássica 50mg | Comprimido | 100.000 | 0,11 | 11.000,00 |
| 242 | Metiformina, Cloridrato de 500 mg. | Comprimido | 30.000 | 0,25 | 7.500,00 |
| 243 | Metiformina, Cloridrato de 850 mg. | Comprimido | 20.000 | 0,20 | 4.000,00 |
| 244 | Metildopa 250 mg | Comprimido | 5.000 | 1,26 | 6.300,00 |
| 245 | Metildopa 500 mg | Comprimido | 7.000 | 1,83 | 12.810,00 |
| 246 | Nefedipino 10 mg | Cápsula Gelatinosa | 1.000 | 0,18 | 180,00 |
| 247 | Propanolol 40 mg | Comprimido | 20.000 | 0,06 | 1.200,00 |
| | VALOR | DO LOTE: | | | 61.610,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 843.104,24 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil Cento e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).
- **2.2 -** Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Colares Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de **16/02/2024 a 31/12/2024**, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e serão especificadas na ordem de fornecimento/Nota de Empenho.
- **4.2.** Dotação Orçamentária:

Funcional programática:

10 122 0010 2.090 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15001002 – Receita de Imposto e Trans. -Saúde

Funcional programática:

10 302 0010 2.111 – Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15001002 – Receita de Imposto e Trans. -Saúde

16000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 - Transferência SUS - Governo Estadual

Funcional programática:

10 301 0010 2.097 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15001002 – Receita de Imposto e Trans. -Saúde

16000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

Funcional programática:

10 301 0010 2.101 – Manutenção da Farmácia Básica;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15001002 – Receita de Imposto e Trans. -Saúde



16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:

- a) Prazo: os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda (aproximadamente uma entrega por mês), no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega da Nota de Empenho ou assinatura de contrato;
- b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12(doze) meses, exceto produto com legislação específica.
- c) O produto deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste termo, a Contratada deverá substituir ou complementar o produto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- d) O produto deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

5.1.2. Local de Entrega e Aprovação do Produto:

- a) Local: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Colares, situado na Trav. 15 de novembro, s/nº altos, no município de colares/PA.
- b) Da aprovação do produto o material será considerado aceito após conferência pelo Almoxarifado, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo.
- c) Em hipótese alguma será aceito algum material em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- d) O transporte e a embalagem dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Colares Poder Executivo Secretaria Municipal de Suprimo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) providenciar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.2.2. A contratante deve:

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 PAGAMENTO

- a) Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL



a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b). Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c). Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d). No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f). Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i). Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;



- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado:
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

7.1. Fica eleito o Termo Judiciário de Colares - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colares/PA, 16 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Patrícia Monteiro Vilela Secretária Municipal de Saúde Contratante

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

CNPJ n° 21.581.445/0001-82 Contratada